



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.146

EMENTA: DISCIPLINA A INSTALAÇÃO DE FARMÁCIAS NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda Aprova e Eu Sanciono a Seguinte Lei:

- Artigo 1º -- As farmácias e drogarias, instaladas ou que venham a se instalar no Município, terão que cumprir as exigências contidas nas normas técnicas que acompanham o Decreto Estadual nº 1754, de 14 de março de 1978.
- Artigo 2º -- Fica proibido o funcionamento de farmácias e drogarias em supermercados, armazéns, açougues, padarias e outros estabelecimentos destinados à venda de gêneros alimentícios.
- Artigo 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de setembro de 1986.

MARINO CLINGER NETTO
Prefeito Municipal